



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 82, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

ISS. Subitem 14.06 da Lista de Serviços. Código de Serviço 07315 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004. ISS sobre serviços de montagem industrial é devido no local do estabelecimento prestador e deve ser recolhido pelo prestador dos serviços.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****.

ESCLARECE:

1. A consulente encontra-se regularmente inscrita em nosso cadastro como prestadora dos serviços descritos no código de serviços 07285 e tem por objeto social a instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos industriais.

2. Considera que o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 estabelece que o serviço considera-se prestado e o ISS devido no município onde está estabelecido o prestador de serviços.

2.2. Considera, também, que nas exceções a esta regra estariam incluídos os serviços de instalação e montagem descritos no subitem 7.02, que entende como relativos somente à Construção Civil.

3. Assim, pede para que seja esclarecido se o ISS incidente sobre suas atividades deve ser recolhido ao município de São Paulo ou retido pelos respectivos tomadores.

4. Os serviços de montagem industrial executados pela Consulente encontram-se previstos no subitem 14.06 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003 e correspondem ao código de serviço 07315 - Instalação e montagem industrial, prestada ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido – do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004.

5. Os serviços do subitem 7.02 do art. 1º da Lei 13.701/2003 compreendem somente as instalações e montagens que se agregam ao imóvel conforme descrição do código 01023 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004 (Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, elétrica ou outras obras semelhantes, e respectivos serviços auxiliares ou complementares, inclusive terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos que se agreguem ao imóvel - exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

6. O ISS devido sobre os serviços executados pela consulente relativos ao subitem 14.06 do art. 1º da Lei 13.701/2003, código de serviço 07315 do Anexo I da Portaria SF nº 14/2004, é devido ao município onde se situa o estabelecimento prestador, que no caso é o município de São Paulo, conforme regra estabelecida no caput do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, correspondente ao caput do art. 3º da Lei nº 13.701/2003.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

6.1. O próprio prestador dos serviços deve efetuar o recolhimento do imposto, já que a prestação de serviços de montagem industrial, descritos no subitem 14.06 do art. 1º da Lei 13.701/2003, não configura hipótese de retenção e recolhimento pelo tomador, descrita no art. 9º da Lei 13.701/2003.

7. O contribuinte deverá:

7.1. Incluir no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM o código de serviço 07315.

7.2. Emitir Notas Fiscais de Serviços Série “A” (ou Notas-Fiscais Fatura de Serviços), nos termos do Decreto nº 44.540 de 29/03/2004, ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, nos termos do Decreto nº 47.350 de 06/06/2006 e Portaria SF nº 072/2006, de 06/06/2006.

7.3. Recolher o ISS à alíquota de 5% sobre o preço dos serviços relativos ao código 07315.

7.4. Entregar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, devidamente elaborada nos termos do art. 126 do Decreto Municipal nº 44.540 de 29/03/2004 e da Portaria SF nº 032/2006, de 17/03/2006, combinado com o art. 22 do Decreto nº 47.350, de 6/06/2006,

8. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.